ERSE
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO N.º 1/2024

Instrução à SU Eletricidade relativamente a fornecimento a clientes do comercializador PlenoEnergia, Lda.

Fornecimento supletivo nos termos do Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e gás

A regulamentação do setor da energia tem no fornecimento regular e contínuo aos consumidores finais um dos seus principais pilares, num ambiente de liberalização em que todos os consumidores são livres de escolher o seu fornecedor de energia, de entre os que se encontram habilitados a exercer a atividade de comercialização de energia.

A concretização da atividade de comercialização de energia pressupõe a participação do agente económico em causa nos mecanismos de gestão de desvios ou desequilíbrios e a celebração dos respetivos contratos de uso das redes com os operadores de redes que sirvam pontos de entrega por si abastecidos, bem como a prestação de garantias ao Gestor Integrado de Garantias. Estas três situações são condições de atuação incontornáveis no atual modelo de funcionamento do mercado retalhista.

O incumprimento previsto no âmbito da Diretiva n.º 7/2021 de 15 de abril, relativa ao regime de gestão de riscos e garantias no SEN e no SNG constitui, assim, determinante da impossibilidade do comercializador desempenhar a sua atividade e assegurar o fornecimento aos seus clientes.

De modo a salvaguardar a referida estabilidade de funcionamento do setor e a regularidade do abastecimento aos clientes finais, o Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás prevê que o Comercializador de Último Recurso deve assegurar o fornecimento aos consumidores que não tenham oferta por comercializador de mercado ou àqueles cujo fornecedor se tenha visto impedido de assegurar o fornecimento.

Tendo a ERSE sido formalmente notificada da necessidade de ativar o fornecimento supletivo para o comercializador PlenoEnergia, Lda., vem agora determinar que, em cumprimento dos respetivos deveres legais e regulamentares, o Comercializador de Último Recurso (CUR) passe a assegurar fornecimento a todos os pontos de entrega de clientes finais constituídos na carteira do mencionado comercializador, com efeitos a partir de 7 de fevereiro de 2024, inclusive.

Nos termos do n.º 2 do artigo 138.º e da al. d) do n.º 3 do artigo 140.º, do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente, bem como do n.º 2 do artigo 14.º, da al. a) do n.º 1 do artigo 240.º, do artigo 250.º, do artigo 251.º e do n.º 6 do artigo 337.º, todos do RRC dos setores elétrico e do gás, a SU Eletricidade, S.A. deve fornecer energia elétrica a clientes cujo comercializador em regime de mercado tenha ficado impedido de exercer a atividade.

Em cumprimento e aplicação do conceito de fornecimento supletivo, cada cliente em causa deve ser informado, pelo próprio CUR através de carta registada, do processo de transferência de carteira a que é sujeito, bem como de nota sobre o mesmo assunto elaborada pela ERSE.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua redação atual, do n.º 2 do artigo 14.º, da al. a) do n.º 1 do artigo 240.º, do artigo 250.º, do artigo 251.º e do n.º 6 do artigo 337.º do Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás, aprovado pelo Regulamento n.º 827/2023, de 28 de julho, o Conselho de Administração da ERSE delibera instruir a SU Eletricidade, S.A. a:

1. Fornecer, com data efeito a 7 de fevereiro de 2024, inclusive, a totalidade dos pontos de entrega de clientes finais constituídos na carteira do comercializador PlenoEnergia, Lda., com base na lista de códigos de ponto de entrega remetida pelo OLMC nos termos em que para tal foi este agente instruído pela ERSE.

2. Para efeitos do número 1, os clientes em BTN devem ser posicionados na opção tarifária que é utilizada para a faturação do acesso às redes, sem prejuízo de poderem, nos 10 dias úteis após a notificação a que se refere os números seguintes poderem optar por outra opção tarifária de sua escolha de entre as disponíveis para fornecimentos do CUR.

3. Remeter a todos os titulares de pontos de entrega mencionados no número 1, uma comunicação escrita por carta registada, nos termos das minutas anexas à presente Instrução.

4. Fazer acompanhar as comunicações referidas no número anterior da comunicação da ERSE também anexa à presente Instrução.

5. Para efeitos dos números anteriores, considera-se celebrado contrato de fornecimento entre o CUR e os clientes abrangidos, por aplicação das condições gerais em vigor para o CUR e das condições específicas a que se refere o número 2 da presente Instrução.

6. A presente Instrução produz efeitos a partir da sua notificação.

Anexos:

- Anexo I - Comunicação da ERSE aos clientes a ser remetida em conjunto com a comunicação do CUR;
- Anexo II - Comunicação do CUR aos clientes em BTN;
- Anexo III - Comunicação do CUR aos clientes em BTE e em MT.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

29 de fevereiro de 2024

O Conselho de Administração

ANEXO I

Comunicação da ERSE aos clientes a ser remetida em conjunto com a comunicação do CUR

“

Lisboa, 29 de fevereiro de 2024

Assunto: Ativação de fornecimento supletivo para a sua instalação consumidora

Exmo. Sr(a).

De acordo com a informação existente no setor elétrico, a instalação consumidora de que é titular é fornecida pelo comercializador PlenoEnergia, Lda..

O referido comercializador PlenoEnergia, Lda. deixou de reunir as condições necessárias a desempenhar a sua atividade e, consequentemente, não poderá continuar a assegurar o fornecimento de energia elétrica aos seus clientes.

A ERSE, enquanto regulador e supervisor do setor elétrico, de modo a salvaguardar a estabilidade de funcionamento deste setor e a regularidade do abastecimento aos clientes finais de energia elétrica, determinou que o Comercializador de Último Recurso (SU Eletricidade) passasse a fornecer os clientes do comercializador PlenoEnergia, Lda..

Deste modo, a partir de dia7 de fevereiro, inclusive, o fornecimento à instalação consumidora de que é titular passa a ser assegurado pelo Comercializador de Último Recurso (SU Eletricidade), entidade que será responsável pela faturação do fornecimento desde essa data. Esta mudança de fornecedor não acarreta qualquer interrupção do fornecimento.

Até ao dia 6 de fevereiro, o consumo de energia elétrica que efetuou será ainda faturado pelo comercializador PlenoEnergia, Lda.. Contudo, de modo a evitar eventuais inconsistências na faturação a ERSE sugere que, sendo o caso, atualize os termos dos pagamentos ao comercializador PlenoEnergia, Lda., nomeadamente eventuais autorizações de débito direto em conta bancária e verifique as condições contratuais para, querendo, suscitar, junto do mesmo, qualquer desconformidade contratual.

A ERSE recorda que todos os consumidores podem escolher um fornecedor de mercado e uma das ofertas por eles disponibilizadas, pelo que, se assim o pretender, pode desde já escolher um comercializador alternativo ao Comercializador de Último Recurso.

Com o objetivo de auxiliar os consumidores na transição para o mercado, a ERSE disponibiliza na sua página oficial da internet um simulador de comparação de preços de energia elétrica, www.erse.pt, o que permite apoiar a sua escolha.

Para esclarecimentos adicionais e durante 60 dias, a ERSE disponibilizará aos consumidores da PlenoEnergia, Lda. dois contactos específicos:

Correio eletrónico: supletivo@erse.pt;

Posteriormente poderá continuar a contactar a ERSE através dos contatos gerais:

Correio eletrónico: erse@erse.pt; telefone 808 10 20 10.

Melhores cumprimentos,

Pedro Verdelho

Presidente do Conselho de Administração da ERSE

"

ANEXO II

Comunicação do CUR aos clientes em BTN

"Lisboa, xx de fevereiro de 2024

Assunto: Ativação de fornecimento pela SU Eletricidade, S.A.

Exmo. Sr(a).

Vimos informar que, por determinação da ERSE no dia 29 de fevereiro, o fornecimento de energia elétrica à instalação consumidora de que é titular passou, com efeitos a partir de 7 de fevereiro de 2024 a ser assegurado SU Eletricidade, S.A., enquanto Comercializador de Último Recurso (CUR).

Esta decisão da ERSE foi justificada pela necessidade de assegurar a regularidade e continuidade do fornecimento aos clientes do comercializador PlenoEnergia, Lda., o qual se viu impedido de exercer a sua atividade.

No fornecimento à sua instalação consumidora serão aplicados os preços e tarifas de energia elétrica aprovados pela ERSE para os fornecimentos do CUR, sendo selecionada a opção tarifária que tem vindo a ser utilizada na sua faturação. Ainda assim, dispõe de um prazo de 10 dias úteis para nos poder comunicar eventual intenção de alterar a opção tarifária empregue no seu caso.

Com a ativação do fornecimento pelo CUR em 7 de fevereiro, as faturas de fornecimento relativas a consumos posteriores a esta data serão faturados pela SU Eletricidade, S.A..

A presente situação não prejudica o direito de livremente escolher o seu fornecedor de energia elétrica, sugerindo-se que consulte o simulador de comparação de preços de energia elétrica que a ERSE disponibiliza na sua página oficial da internet, em www.erse.pt.

Para qualquer esclarecimento adicional, pode contactar-nos através dos seguintes meios:

Telefone: xxx xxx xxx; entre as xxh e as xxh;

Correio eletrónico: xxxxxxx@xxxxxxx.pt

Com os melhores cumprimentos, "

ANEXO III

Comunicação do CUR aos clientes em BTE e MT

"Lisboa, xx de fevereiro de 2024

Assunto: Ativação de fornecimento pela SU Eletricidade, S.A.

Exmo. Sr(a).

Vimos informar que, por determinação da ERSE no dia 29 de fevereiro, o fornecimento de energia elétrica à instalação consumidora de que é titular passou, com efeitos a partir de 7 de fevereiro de 2024 a ser assegurado SU Eletricidade, S.A., enquanto Comercializador de Último Recurso (CUR).

Esta decisão da ERSE foi justificada pela necessidade de assegurar a regularidade e continuidade do fornecimento aos clientes do comercializador PlenoEnergia, Lda., o qual se viu impedido de exercer a sua atividade.

No fornecimento à sua instalação consumidora serão aplicados os preços e tarifas de energia elétrica aprovados pela ERSE para os fornecimentos do CUR, sendo selecionada a opção tarifária que tem vindo a ser utilizada na sua faturação. Ainda assim, dispõe de um prazo de 10 dias úteis para nos poder comunicar eventual intenção de alterar a opção tarifária empregue no seu caso.

Com a ativação do fornecimento pelo CUR em 7 de fevereiro, as faturas de fornecimento relativas a consumos posteriores a esta data serão faturados pela SU Eletricidade, S.A..

Mais se esclarece que, nos termos da lei e da regulamentação em vigor, o fornecimento supletivo vigora por um prazo máximo de quatro (4) meses contados da data da sua ativação, pelo que sugerimos que, quanto antes, possa efetuar a contratação com um comercializador de mercado.

Para qualquer esclarecimento adicional, pode contactar-nos através dos seguintes meios:

Telefone: xxx xxx xxx; entre as xxh e as xxh;

Correio eletrónico: xxxxxxx@xxxxxxx.pt

Com os melhores cumprimentos, "